

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2024/SESP/TJMT

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas respectivas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 35, 43 e 290 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 612/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 15 de dezembro de 2015, dispõe que toda pessoa presa deve ser apresentada à autoridade judicial no prazo de 24 horas e que o deslocamento para audiência de custódia e para unidade prisional será de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária ou da Secretaria de Segurança Pública, conforme os regramentos locais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 15 de dezembro de 2015, dispõe que é vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 104 incluiu a Polícia Penal no art. 144 da CF, equiparando seus membros às demais polícias brasileiras, com atribuições específicas reguladas em lei;

CONSIDERANDO que o art. 102 da LEP dispõe que presos provisórios devem ser recolhidos em Cadeias Públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, veda a custódia de preso e de adolescente infrator, ainda que em caráter provisório, em dependências de prédios e unidades das polícias civis, salvo interesse fundamentado na investigação policial;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Provimento 12/2017 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso dispõe: "Conforme o responsável pela custódia do preso, caberá à Secretaria de Administração Penitenciária ou à Secretaria de Segurança Pública proceder a apresentação do custodiado ao Juiz da causa, na forma e nos prazos fixados no presente Provimento, sob as penas da Lei";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer gestão fundada nos princípios basilares da Administração Pública em harmonia com o da Dignidade da Pessoa Humana, com o objetivo de preservar a saúde, os direitos fundamentais de pessoas presas, garantindo-lhes o respeito a integridade física e moral aliados à Eficiência na prestação de serviços públicos, adotando-se logística mais adequada para o atendimento dos direitos fundamentais que englobam a dinâmica de realização de audiências de custódia;

CONSIDERANDO que as forças de segurança devem trabalhar de maneira integrada e cooperativa com o Poder Judiciário para o bem comum;

RESOLVEM:

Art. 1º As Polícias Estaduais atuarão de forma integrada e cooperativa com o Poder Judiciário no cumprimento das diligências necessárias para a realização das audiências de custódia no âmbito do Estado de Mato Grosso, respeitadas as esferas de competências de cada instituição, devendo-se observar em especial os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis para esta finalidade.

Art. 2º Compete à Polícia Penal o imediato recebimento de pessoas presas e sua disponibilidade ao Poder Judiciário para a realização de audiência de custódia.

§1º Caso não seja realizada a audiência de custódia no prazo de 24 horas, deverá a Polícia Penal comunicar ao Juiz competente sobre a disponibilidade do custodiado, com cópia à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

§2º A pessoa custodiada deverá ser apresentada à Polícia Penal mediante ofício, com os seguintes documentos:

I- documento de identificação ou dados sobre a identidade do preso;

II- relação de bens pessoais do custodiado;

III- cópia da nota de culpa ou mandado de prisão cumprido com ciência do preso;

IV- cópia do ofício ao juízo competente informando sobre a prisão e a unidade penal onde aguardará a realização da audiência de custódia;

V- requisição e realização de exame de corpo de delito.

§3º O recebimento do custodiado não poderá ser recusado, exceto na hipótese de discrepância entre as condições físicas visíveis do custodiado e o laudo já disponibilizado, devendo neste caso ser realizado novo exame de corpo de delito.

§4º Em caso de dificuldade estrutural a Polícia Civil prestará apoio à Polícia Penal para a realização da audiência de custódia, conforme art. 1º.

Art. 3º Compete à Polícia Civil a disposição do custodiado para a realização de audiência de custódia diretamente ao Poder Judiciário quando circunstâncias logísticas justificarem menor exposição de risco à violação de direitos fundamentais do custodiado.

Art. 4º As Polícias no âmbito de sua competência deverão, no prazo legal, comunicar ao Poder Judiciário e adotar as providências legais quanto à disponibilidade da pessoa a ser submetida à audiência de custódia.

Art. 5º Compete ao Juiz responsável pela audiência de custódia promover a sua realização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua Publicação.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2024.

César Augusto de Camargo Roveri - Cel PM

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original assinado)

Jean Carlos Gonçalves

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

(Original assinado)

Daniela Silveira Maidel

Delegada-Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso

(Original assinado)

Desembargador Juvenal Pereira da Silva

Corregedor-Geral da Justiça

(Original assinado)

Desembargadora Clarice Claudino da Silva

Presidente Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3e631e2d

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar